LEI MUNICIPAL N.º 1.611, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Iguatama, com a Graça de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a gratificação de função, ficando, desde já, incluída no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguatama/MG, instituído pela Lei Municipal Nº 1.331/13, de 21/05/2013.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades e atos necessários ao bom andamento do certame até a homologação, conforme a sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentação pertinente que venha a existir.

Art. 3º. A investidura do Agente de Contratação tratado nesta Lei e na Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada através de Portaria do Presidente da Câmara e não excederá, por ato, a 01 (um) ano.

Art. 4º. As competências do Agente de Contratação obedecerão a legislação que a instituiu no ordenamento jurídico, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo complementadas, no que for necessário, pelas portarias que promoverem a sua nomeação ou regulamento próprio.

Art. 5º. O ocupante designado nas atribuições de Agente de Contratação tratado nesta Lei passa a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) calculado sobre o menor vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguatama/MG, instituído pela Lei Municipal Nº 1.331/13, de 21/05/2013.

I - Não terá direito à percepção da gratificação, o Agente que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula ao efetivo desempenho das suas atribuições, observadas as exceções acima.

II - No afastamento do Agente a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

III - Após a publicação da portaria de designação, o Setor de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal ficará responsável pelo registro da gratificação no Sistema Informatizado de Recursos Humanos.

Art. 5º. É vedado o recebimento de mais de uma gratificação de função, simultaneamente.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento vigente e dos exercícios futuros.

Art. 7º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo 1 referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação da gratificação acima, autorizados por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que a criação da gratificação acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iguatama/MG, 08 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS VIEIRA LOPES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1.121/2005
Data: 08/02/24
Carimbo e assinatura

Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG